

RESUMO

A Lei Nacional da Adoção: aspectos jurídicos e psicológicos

Débora Silva de Oliveira¹

Eda Regina Doederlein Schwartz²

A Nova Lei da Adoção (nº 12.010/2009) trouxe alterações jurídicas importantes quanto à concretização dos processos de adoção, acarretando implicações psicológicas àqueles que os vivenciam. Nesse sentido, buscou-se examinar, tanto a partir do ponto de vista jurídico, os aspectos positivos e negativos dessas alterações, quanto do ponto de vista psicológico, os aspectos envolvidos no afastamento de crianças/adolescentes de sua família biológica. O artigo foi desenvolvido tendo por base pesquisas documentais e bibliográficas sobre o tema. Os achados indicaram que a Nova Lei contribuiu para que entidades sejam capazes de socializar e de desenvolver crianças/adolescentes ali acolhidas e incentivou a promoção de campanhas para a adoção, principalmente daquelas que não costumavam ser as desejadas pelos adotantes. Outra importante contribuição, do ponto de vista jurídico, foi o acompanhamento da situação das crianças/adolescentes através de um sistema de cadastro único e o estabelecimento de um tempo limite de acolhimento. Por outro lado, a nova Lei também se tornou mais formalista e burocrática, além de não ter inovado quanto à permissão de adoção por casais homossexuais. Outro aspecto negativo foi a não efetividade do cadastramento, e a busca pela sua permanência em sua família biológica, procurando prioritariamente a preservação de seus vínculos, ainda que estes sejam muito falhos. Do ponto de vista psicológico, a pesquisa revelou que crianças/adolescentes em situação de adoção vivenciam a separação de suas famílias demonstrando fantasias de abandono e privação, colocando-se em situação de fragilidade e de vulnerabilidade, apresentando sentimentos como rejeição, baixa auto-estima e medo de um novo abandono. Mesmo tendo havido alterações importantes, a Lei deve ser aperfeiçoada para que possa realmente atingir a todos os seus objetivos, a saber: buscar o retorno da criança/adolescente a sua família ou buscar uma família substituta que queira adotá-la, de forma célere e com o mínimo de danos psicológicos possíveis, preservando seu direito à convivência familiar.

Palavras-chave: adoção; criança/adolescente; nova lei da adoção; aspectos psicológicos e jurídicos

¹ Professora da Faculdade de Direito da Fundação do Ministério Público (FMP), Psicóloga, Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Especialista em Terapia de Família e de Casal pelo Instituto da Família de Porto Alegre (INFAPA) e em Psicologia Jurídica (FMP). Endereço eletrônico da autora: debora_deoli@yahoo.com.br.

² Aluna da graduação da Faculdade de Direito da Fundação do Ministério Público, Porto Alegre - RS.